

Parecer CGIM

Processo Licitatório nº 140/2022/FME

Carona nº 016/2022-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Adesão à ata de Registro de Preço nº 20219935, obtida através do processo licitatório nº 160/2021-SRP-CPL, modalidade pregão eletrônico nº 068/2021/FMS-SRP, Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em digitalização e indexação em formato A4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 140/2022/FME por meio de Carona 016/2022** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 1.061/2019 que altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 686/13 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Referido Processo Licitatório de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20219935, com Contrato nº 20222809, foram assinados em 18 de maio de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 28 de junho de 2022 para parecer final. Insta salientar que, o prazo de análise por esta



Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório nº 140/2022/FME, por meio de Carona nº 014/2022 deflagrado para Adesão à ata de Registro de Preço nº 20219935, obtida através do processo licitatório nº 160/2021-SRP-CPL, modalidade pregão eletrônico nº 068/2021/FMS-SRP, Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em digitalização e indexação em formato A4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás-PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como o Ofício nº 233/2022/SEMED (FLS. 002-002/verso), Ofício nº 258/2022-/Gabinete-SEMSA (fls. 003-003/verso), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de pesquisa de preços (fls. 004), Cotação de Preços (fls. 005-008), Mapa Comparativo de Preços (fls. 009), Cópia do processo licitatório original da ata de adesão (fls. 010-070/verso), Manifestação Positiva de anuência da empresa F C ALMEIDA GED EIRELI, autorizando à adesão a ata de registro de preços com sua respectivas alterações contratuais (fls. 071-075), Certidões de Regularidade Fiscais (fls. 076-080), Solicitação de Contratação (fls. 081-084), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 085), Nota de Pré-Empenhos 150427 (fls. 086), Declaração de adequação orçamentária (fls. 087), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 088), Autuação (fls. 089), Decreto nº 1262/2021- Constitui Comissão Permanente de Licitação do Município (fls. 090-091), Decreto nº 686/2013 (fls. 092-096), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 96/verso-98), Decreto no 1061/2019 – Altera e acrescentam o Decreto nº 686/2013 (fls. 98/verso-101), Minuta do Contrato (fls. 102-103/verso), Despacho da CPL à PGM para parecer (fls. 104), Parecer Jurídico (fls. 105-109), Convocação para celebração do Contrato (fls. 110), Contrato nº 20222809 (fls. 111-114), Confirmação de autenticidade das Certidões (fls. 115-121) e Despacho da CPL à



CGIM para análise e emissão de parecer final acerca do procedimento licitatório (fls. 122).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços foi regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, sendo, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 1061/2019, onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado “carona”, inserido em seu artigo 21, *in verbis*:

“Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” em que prevê a possibilidade de se aproveitar a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades, havendo consequentemente a redução de tempo e de custos, evitando-se assim a repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Todavia, o Decreto Municipal nº 1061/2019 vigente baseado no Decreto Federal nº 9.488/2018 altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal 686/2013, no tocante a redação do artigo 21, incisos VI e VII, algumas peculiaridades no que cerne ao limite individual que cada órgão não participante do procedimento licitatório realizado por outra entidade pode aderir ao quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, *vejamos*:



“Art. 2º. O artigo 21 e §§ 1º à 8º, do Decreto Municipal nº 686/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

VI – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VII – O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem”. (grifo nosso).

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado, desde que observados tais requisitos quanto ao limite à adesão à ata de registro de preços.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

Ademais, encontra-se nos autos pesquisa de preços demonstrando que a contratação em questão, teria um preço menor que o de mercado, de modo que não se verificou indício de fraude (fls. 005-006).



Na presente situação, observa-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada “carona”, visto que houve a requisição através do Ofício nº 233/2022 - Secretaria Municipal de Educação-SEMED à Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, solicitando à adesão a ata de registro de preços (fls. (fls.002), Ofício nº 258/2022 – do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, em Resposta a solicitação de adesão a ata de registro de preços (fls. 003).

E ainda, encontra-se nos autos o Termo de Anuência da empresa F C ALMEIDA GED EIRELI (fls. 071), para atender nas mesmas condições constantes no instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços.

Verificou-se, que a justificativa para a contratação, ora solicitada, por meio de “Carona”, demonstra que os preços ajustados em ata estão abaixo da realidade mercadológica da região de abrangência do Município, razão pela qual demonstra a vantajosidade à Administração, tanto na celeridade e economicidade na compra de equipamentos de e suprimentos de informática em geral.

Outrossim, resta comprovada a validade da Ata de Registro de Preços nº 20219935, uma vez que esta fora assinada em 22 de novembro de 2022, devendo a contratação ser procedida em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador expedida em 25 de novembro de 2021, conforme o artigo 21, § 6º do Decreto Municipal nº 686/2013.

Entretanto, ao analisar os autos, observou-se a ausência da Portaria de Designação do Fiscal de Contrato e o Termo de Responsabilidade e Compromisso, sendo, para tanto, indispensável anexá-las aos autos para prosseguimento do feito.

O procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que opinou favoravelmente à realização do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20219935, originária da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA (fls. 105-109).



A contratação fora formalizada, através do Contrato nº 20222809 (fls. 111-114), devendo ser publicado seu extrato nos termos da Lei nº 8.666/93.

Em tempo, orientamos que conste na ementa da publicação do extrato de contrato, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, após atendida as ressalvas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 686/2013 e suas alterações seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

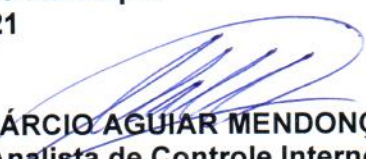
Canaã dos Carajás, 30 de junho de 2022.

**JOYCE SILVEIRA DA SILVA
OLIVEIRA:81364075253**

Assinado de forma digital por JOYCE
SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA:81364075253
Dados: 2022.06.30 13:03:22 -03'00'

**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021**


**HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021**


**MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315**